



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Nº 031/2025/PMSP/PI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, EVENTUAL E DE FORMA PARCELADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA FÍSICA E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI.

SETEMBRO/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 031/2025 – SRP/PMSP/PI.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 031/2025 – SRP/PMSP/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.7860/2025/PMSP/PI.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI, torna-se público que por meio de seu agente de contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeado pela Portaria Municipal GB/PMSP/PI Nº. 0322/2025, de 11/08/2025, no uso de suas atribuições delegadas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE **JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, adjudicação por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 05, de 05 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado **PREGOEIRO**, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, <https://portaldecompraspublicas.com.br>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável propondo a homologação.

LIMITE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: DIA 19/09/2025, ÀS 07:59h (Sete horas e cinquenta minutos), horário de Brasília.

DATA DISPUTA/LANCES/SESSÃO PÚBLICA: DIA 19/09/2025, ÀS 08:30h (Oito Horas e Trinta Minutos), horário de Brasília.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.151.135,28 (Três Milhões Cento e Cinquenta e Um Mil Cento e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos)

MUNICIPIO: São Pedro do Piauí - PI

MODO DE DISPUTA: Aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, EVENTUAL E DE FORMA PARCELADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA FÍSICA E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ- PI**, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida por lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem

1.3 - DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



2.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 - O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 - O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, a fase de propostas (lances) e julgamento antecederá a fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e, ainda, sob pena de inabilitação, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 - A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a documentação e proposta anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 - A proposta deverá ser acompanhada da comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de participação, no percentual de 1,00% (hum) por cento do valor total estimado do orçamento pela administração, como condição de classificação de sua proposta no julgamento a ser realizado na fase de abertura de vistas.

3.7.1 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.7.2 - Caso o proponente opte pela modalidade de garantia constante do inciso I, deverá se reportar à Secretaria de Finanças, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, para obter instruções de como efetuar-lá, juntando o comprovante à proposta.

3.7.3 - A garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da homologação do processo ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.7.4 - A não apresentação da exigência acima, acarretará a desclassificação da proposta inicial apresentada, assim como os valores de lances efetivados na fase de lances iniciais, o que remeterá ao Agente de Contratação, a necessidade de chamar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação na fase anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a declaração de habilitação, sendo consideradas para efeitos de lances apenas a proposta dos licitantes habilitados, reputando-se desclassificadas as propostas daqueles declarados inabilitados.

3.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório, bem como aquela que identifique o licitante por qualquer meio.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11 - Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta com data de emissão igual ou inferior à data de abertura da sessão, como requisito de pré-habilitação.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - valor total e acompanhada dos demais documentos exigidos;

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante nesta fase importa em **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.6 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Executivo/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11 - Para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



5.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 - Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 02/2024.

5.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

5.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



5.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

5.18.2.1 - empresas brasileiras;

5.18.2.2 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

5.24 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Atendidas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.2.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.2.6 – Deixar de apresentar todas as peças técnicas da proposta de acordo com o termo de referência de engenharia: (planilha discriminativa)

6.2.7 – Apresentar propostas com item portador de sobrepreço ou alteração de quantitativos totais ou unitários.

6.3 - A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.3.1 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.3.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.3.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. No caso de proposta considerada inexequível, a comprovação da exequibilidade se dará pela apresentação de contratos executados, acompanhados das respectivas ART's de execução, ou ainda outros meios idôneos aptos à comprovação.

6.4 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.4.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.5 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Superada a fase de proposta e julgamento, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante classificado de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



7.1.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, é a seguinte:

7.1. – Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com documento de identificação do Empresário;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- l) Certidão Simplificada e Específica, expedida pela respectiva Junta Comercial do respectivo Estado, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- m) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos com foto dos sócios;

7.2. - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Acompanhada da sua respectiva validação.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), acompanhado do histórico do empregador, com a finalidade de análise da empresa com suas obrigações sociais referente aos empregados dessa empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria MTE 1.421, de 12 de setembro de 2014;
- e) Ficha Cadastral de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade;
- f) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, acompanhada da sua respectiva validação;
- g) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF, acompanhada da sua respectiva validação.
- h) quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3. - Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e índices econômicos dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa e da pessoa física, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;
- e) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



f) A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, com finalidade específica para editais de licitação, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade. h) O balanço patrimonial disponível no Portal de Compras Públicas ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

g) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de

Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 1,00;

h) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que o proponente dispõe de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

IX - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

X - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XI - Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (emprego de menores).

XII - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será, respectivamente:

a) Certidão de Registro ou inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) pelo conselho profissional competente, em nome da pessoa física responsável técnica pela licitante, da sede da licitante, com validade na data de sua apresentação. Será exigido para cada empresa licitante a responsabilidade técnica desempenhada por um Engenheiro civil e por um Engenheiro eletricista.

Justificativa: Exige – se engenheiro civil para os itens que trata – se montagem e estrutura. Exige – se engenheiro eletricista para os itens que trata – se de envolvimento de energia de média e alta tensão.

b) Apresentação de atestado de capacidade técnico, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado dos serviços prestados, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de colaboradores da licitante, onde fique comprovado a sua responsabilidade técnica na execução dos serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

c) Certidão de Regularidade emitida pelo conselho profissional competente, em nome da empresa, da sede da licitante, com validade na data de sua apresentação. Será exigido para cada empresa licitante a responsabilidade técnica desempenhada por um Engenheiro civil e por um Engenheiro eletricista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



- d) Apresentação de atestado de capacidade técnico, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado dos serviços prestados, em nome licitante, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do (s) profissional (is) vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade às informações constantes nos documentos em nome das licitantes. (Acordão 2326/2019 Plenário TCU) onde fique comprovada a execução dos serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.
- e) A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (§1º do art.67 da Lei 14.133/2021)
- f) Observado o disposto no caput e no § 1º citado acima, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (§ 2º art. 67 da Lei 14.133/2021)

7.3.3. A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

- I) Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
- II) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- III) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou
- IV) Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

7.3.4 – No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem, poderão ser substituídos nos termos do §6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração pública municipal.

1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.
2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).
- b. Declaração formal de que disponibilizará de estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.
- c. Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, se comprometendo a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



- a) Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
 - b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988.
 - c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
 - d) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Contratação (CPC);
 - e) Declaração que aceita todas as condições do Edital;
 - f) Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/Piauí, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra.
 - g) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em papel timbrado da empresa licitante.
 - h) Alvará de Localização e funcionamento;
 - i) Alvará do Corpo de Bombeiros;
 - j) Licença Sanitária Estadual ou municipal da sede da licitante;
- d. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- e. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- f. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- g. - O Agente de contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- h. - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.2.3.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



7.2.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.6 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.7 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia ou por emissão eletrônica com assinatura digital.

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5 - Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.6.1 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.7 - A habilitação será verificada por meio dos documentos por ela abrangidos.

7.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8 - A verificação, em caráter de complementaridade, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.9.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



7.10 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 – DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e documentação de habilitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação;

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4 - Deixar de apresentar proposta exigida; ou

9.1.2.5 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



9.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 - Fraudar a licitação;

9.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



9.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



10.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com, ou protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

10.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO

11.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, para posterior assinatura do contrato.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2.1 - Será facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.2.2 - Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



12.1.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. (O licitante deverá contatar a Prefeitura em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato).

12.1.2 - FIANÇA BANCÁRIA conforme ANEXO V do EDITAL – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.3 - SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí – PI, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

12.1.4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.4.1 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

12.2 - A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento

12.3 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

12.4 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

12.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.6 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações Trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

13.1 - A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

13.1.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura;

13.2 - Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



13.3 - Aplicam-se à execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e da legislação pertinente;

13.4 - Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

13.5 - A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

13.6 - Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

13.7 - Fica determinado que as especificações e toda a documentação relativa à prestação dos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

13.8 - A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

13.9 - O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

13.10 - A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

14 – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio da execução dos serviços realizados mediante solicitação da administração pública municipal, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos, incluídos todas as despesas necessárias de tributos, impostos, encargos trabalhistas e outros que venham a ser cobrados.

14.2 - Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA UNITARIA, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da Prefeitura e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período do evento.

14.3 - O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços, sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

15 – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



15.1 - DOS ADITIVOS

15.1.1 - Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

15.1.2 - Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

15.1.2.1 - Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.

15.1.3 - Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4 - O julgamento do menor preço terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

15.1.5 - Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

15.1.6 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

15.2 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.2.1 – A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

15.2.2 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:

16.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



- 16.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

17 – DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

18 – PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS.

18.1 - O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

18.2 - Monitoramento e Controle

18.2.1 - Cabe à Contratada fornecer, no mínimo, as informações atualizadas, mensalmente, que permitam o controle da execução de todo contrato.

18.2.2 - Em caso de desvio que impacte no prazo dos Serviços, a Prefeitura Municipal deverá ser informada imediatamente, juntamente com o plano de ação.

18.2.3 - A Prefeitura Municipal analisará as informações enviadas mensalmente e verificará a coerência com os critérios estabelecidos nos contratos. Os eventos só serão pagos quando aprovados pela Fiscalização.

18.2.4 - Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

18.3 - Equipe Técnica e Administrativa

18.3.1 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar nos serviços/obra.

18.3.2 - A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito à Prefeitura Municipal, devidamente justificada.

18.3.3 - A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização dos SERVIÇOS/OBRAS o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por profissional habilitado junto ao Conselho competente para dar execução ao contrato.

18.3.4 - Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no Conselho competente.

19 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3 – O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

19.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.6 – Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.7 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.8 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 - Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



20.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://portaldecompraspublicas.com.br>, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, nº 531, Bairro: Centro, São Pedro do Piauí - PI, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

20.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1 - ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;

20.11.2 - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.11.3 - ANEXO III – Orçamento Estimado pela Administração;

São Pedro do Piauí/PI, 03 de setembro 2025.

Maria de Fátima Moura Pereira e Silva
Secretária Municipal de Administração/PMSP/PI.
Responsável pela Elaboração do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, EVENTUAL E DE FORMA PARCELADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí - PI e suas respectivas secretarias, faz-se necessária a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E OUTROS SERVIÇOS para que as mesmas cumpram com suas obrigações.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO:

Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do bem licitado, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí - Piauí, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

DESATACA-SE QUE POR TRATAR DE REGISTRO DE PREÇOS, A QUANTIDADE NÃO É VINCULATIVA E, PORTANTO, A ADMINISTRAÇÃO NÃO TERÁ QUANTIDADE MÍNIMA PARA SOLICITAÇÃO, DEVENDO A EMPRESA FORNECER O ITEM INDICADO PELO PREÇO UNITÁRIO INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA, E SEMPRE QUE SOLICITADO E NO LOCAL INDICADO PELO SETOR COMPETENTE.

Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF.

DO PRODUTO/SERVIÇO:

O bem/serviço fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes neste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pelo almoxarifado do órgão/ente mediante apresentação das respectivas notas fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao órgão/ente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- c) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Os pedidos de liberação serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí - PI, por seus órgãos e unidades, responsável pela emissão de empenho, após liberação da equipe gerenciadora que deverá funcionar junto a Comissão Permanente de Licitações, responsável pela agilidade e encaminhamentos dos pedidos, bem como seu pronto atendimento.

DO CONTRATO:

Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí - PI, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

O contrato para fornecimento poderá ser representado pela Ordem de Serviços, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Cada objeto a ser contratado deverá autorizado pelo titular da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí - PI, depois de requeridos por seus órgãos ou unidades;

As empresas detentoras de preços registrados se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata no fornecimento com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), no consumo médio anual, estipulado no Anexo I do referido Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí - PI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí -PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Advertência:

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao órgão/ente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos por cada órgão/ente ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os objetos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí – PI e suas secretarias, no local e horário que a mesma demandar.

A autorização para fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí – PI e suas secretarias, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores, preservados os direitos dos classificáveis disponíveis à posterior renegociação, formalizando o chamamento por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Fornecimento quando a prestação ocorrer de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, poderá ser demandada por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias inclusão de cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras seja para o contratante, seja para o contratado.

A contratada ficará obrigada a fazer a entregar o objeto quando requisitado no prazo máximo de até 05 (CINCO) dias consecutivos ou em prazo maior mediante autorização escrita do demandante, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme dispõe o inciso I e II do art. 73 da Lei 8.666/93. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1)- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, EVENTUAL E DE FORMA PARCELADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI,**

O Transporte dos bens deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí - PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí – PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

Os bens similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do serviço demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

São Pedro do Piauí/PI, 03 de setembro 2025.

Maria de Fátima Moura Pereira e Silva
Secretária Municipal de Administração/PMSP/PI.
Responsável pela Elaboração do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº.-----/2025
PREGÃO ELETRÔNICA Nº. -----2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. -----2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI E
A EMPRESA -----, TENDO
POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PREÇO PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA, EVENTUAL E DE FORMA
PARCELADA DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO,
MONTAGEM, MANUTENÇÃO E
DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E
OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER A
DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
DO PIAUÍ - PI,

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CGC sob nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora de C.I. nº XXXXXXXX, expedida pelo SSP/XX, e inscrita no C.P.F. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, I.E.: _____, sediada na _____, CEP: _____, Telefones: _____, E-mail: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo(a), _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela SSP/___ e CPF nº. _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. -----/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 02/2025, Lei complementar 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº. ----- /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Unitário e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração através do seu engenheiro durante todas as fases e etapas do trabalho

1.4 - Faz parte integrante da serviços/obra, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de São Pedro do Piauí -PI.

1.5 - A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA UNITARIA, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de R\$_____ (_____).

3.1.1 - No preço valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

3.2.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.2.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.3 – Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

5.1 - O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2 - As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.2.1 - Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.3 - **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.4 - Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.5 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 - A Gestão do Contrato será feita pelo Prefeito Lindomar Gonçalves de Alencar e o Fiscal do Contrato será o engenheiro contratado do município de São Pedro do Piauí -PI, conforme contrato nº XXX /202X.

6.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

6.3 - A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da serviços/obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

6.4 - É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 - O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de acordo com o cronograma de execução do projeto físico financeiro, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.2 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.4 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 - A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



7.6 - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.7 - Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

7.8 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto contratado serão custeados com recursos próprio do Orçamento Geral Municipal para o exercício 2025 e outros consignados no orçamento municipal vigente na dotação abaixo discriminada:

UNID.ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxx
xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxx

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

9.1.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam;

9.1.2 - FIANÇA BANCÁRIA: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

9.1.2.1 - Cópia autenticada do estatuto social do banco;

9.1.2.2 - Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

9.1.2.3 - Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

9.1.2.4 - Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

9.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 - SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí - PI, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.1.4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



9.1.4.1 – A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

9.2 - A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.3 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.4 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.5 – Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto

9.6 – A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

9.6.1 - O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021

9.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 05% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.7.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10 - Compete à CONTRATADA:

10.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

10.1.1 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

10.1.2 – Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

10.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



10.3 - Em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

10.3.1 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).

10.4 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

10.4.1 – A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato.

10.4.2 – A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.5 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

10.6.1 - Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

10.7 - Refazer, sem ônus para a Prefeitura Municipal, os serviços não aceitos, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

10.8 - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

10.9 - A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

10.10 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

10.11 - É vedado à CONTRATADA:

10.11.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.11.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



10.12 - Compete à Prefeitura Municipal:

10.12.1 - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

10.12.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);

10.12.3 - Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial e PNCP, no prazo previsto em lei;

10.12.4 - Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA.

11.1 - O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

11.1.1 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

11.1.2 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

12.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

12.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1 - A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



12.3.2 - A sanção prevista na alínea “b” do subitem 13.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

12.3.3 - A sanção prevista na alínea “c” do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

12.3.5 referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 – Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

12.4.1.1 – Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de xxxxxxxx do valor total do contrato.

12.4.1.2 - Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1.1, fica estabelecida uma multa de xxxxxxxxxxxx do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

12.5 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.5.1.1 - Fixa-se a multa de mora em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.5.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

12.5.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

12.6 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de xxxxxxxxxx sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

12.8 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.9 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.10 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

13.4.1 Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



14.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1 - Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

14.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

14.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.5 – A aplicação das penalidades será decidida pela Prefeitura Municipal, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 – A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

15.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

16.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



18.1 - É eleito o Foro da Comarca de Itaueira - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

XXXXXXXXXXXX - PI, ----- de 2025

Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Nome da Empresa
CNPJ:
Responsável legal da CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**



ANEXO III

ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	BALÃO BLIMP: MONTAGEM E DESMONTAGEM; MODELO INFLÁVEL EM PLÁSTICO PNEUMÁTICO, MEDINDO DE 02 (DOIS) A 04 (QUATRO) METROS DE DIÂMETRO; INFLADO COM GÁS HÉLIO; LOGOTIPADO E DEVIDAMENTE INSTALADO NO LOCAL REQUERIDO; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO ²)	DIÁRIA	30	R\$ 2.400,00	R\$ 72.000,00
2	BANHEIRO QUÍMICO: MONTAGEM E DESMONTAGEM; BANHEIRO PORTÁTIL INDIVIDUAL FABRICADO EM POLIETILENO OU FIBRA; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2.20M POR 1.22, COMPOSTO POR UMA BASE, QUATRO PAINÉIS, TANQUE DE EFLUENTES, MICTÓRIO E UM TUBO DE VENTILAÇÃO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO; PARA USO DO PÚBLICO GERAL.	DIÁRIA	100	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
3	BANHEIRO QUÍMICO(PNE): MONTAGEM E DESMONTAGEM; BANHEIRO PORTÁTIL INDIVIDUAL FABRICADO EM POLIETILENO OU FIBRA; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,20 M DE ALTURA, 1,50 M DE LARGURA, 1,50M DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR PISO ANTIDERRAPANTE COM ABERTURA DE 180°, VASO SANITÁRIO E MICTÓRIO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO; PARA USO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.	DIÁRIA	30	R\$ 929,29	R\$ 27.878,70



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**



4	CAMARIM: MONTAGEM E DESMONTAGEM; CAMARIM EM ALUMÍNIO E PLACAS DE TS, ESTRUTURA MONTADA NO TAMANHO MÍNIMO DE (04 X 04 METROS); COM ALTURA DE (2.20 METROS); 04 LUMINÁRIAS ; 02 TOMADAS 220VOLTS; 01 PORTA ; AR CONDICIONADO 9.000BTU; PISO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM CARPETE CINZA E COM BANHEIRO QUÍMICO ACOPLADO; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO ²)	DIÁRIA	30	R\$ 4.146,00	R\$ 124.380,00
5	"CAMAROTE PORTE GRANDE: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE EM ESTRUTURA DE TRELIÇA ALUMÍNIO Q30 OU Q50,COM PISO FEITO EM PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO MADEIRA NAVAL 20" COM NO MÍNIMO 1M DE ALTURA E CARPETADO, COBERTURA EM LONA TIPO NIGHT DAY, ANTI CHAMAS, SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES COM DIMENSÕES 30M(TRINTA) METROS DE FRENTE X 06M(SEIS) METROS DE PROFUNDIDADE, COM PISO ACARPETADO COBERTO COM TENDAS PIRAMIDAL TAMANHO 6M X 6M , COM 01(HUM) METRO DE ALTURA DO CHÃO PARA O PISO E 08 OITO) METROS DE PÉ DIREITO. 180M2., COM ESCADA DE ACESSO 1M DE METRO DE LARGURA COM CORRIMÃO, COM; ACOPLÁVEL A OUTRO MÓDULO DE IGUAL CARACTERÍSTICA, TESTEIRAS INFERIORES FECHADA COM COMP. PINTADO NA COR PRETA, FECHAMENTO DE ÁREA COM 25 METROS QUADRADOS E PORTA DE ACESSO; ESTRUTURA DEVIDAMENTE ATERRADA. ACOMPANHADA DURANTE TODO O EVENTO POR EQUIPE DE MANUTENÇÃO. EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, EMISSÃO DE ART	DIÁRIA	10	R\$ 32.851,15	R\$ 328.511,50



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**



	(ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) EMITIDA POR PROFISSIONAL COMPETENTE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 (CINQUENTA) PESSOAS COM SEGURANÇA, TODA DOCUMENTAÇÃO SINALIZAÇÃO FIXADAS EM LOCAIS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E ACESSO, ESPECIFICANDO AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA COMO: CAPACIDADE MÍNIMA DE USUÁRIOS, DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURAS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIAS, LICENÇAS, ALVARÁS E AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS. EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS."				
6	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – TURNO NOTURNO, TREINADA, CAPACITADA, UNIFORMIZADA E NADA CONSTA NA POLÍCIA CIVIL, DURANTE TODO PERÍODO DO EVENTO. EQUIPE C/26 40% SEXO FEMININO	UNID	200	R\$ 227,00	R\$ 45.400,00
7	DISCIPLINADORES: MONTAGEM E DESMONTAGEM; DISCIPLINADORES EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, TIPO CANO OU METALON; COM AS MEDIDAS: 02 (DOIS) METROS DE COMPRIMENTO / 1.20 (UM METRO E DEZ) DE ALTURA	M	600	R\$ 76,75	R\$ 46.050,00
8	ESTANDE CLIMATIZADA MEDINDO 3M X 6M (18M²) . COM PISO EM MADEIRA REVESTIDO COM CARPETE GRAFITE, PAREDES EM CHAPASDE TS MEDINDO 2,70M DE ALTURA, 01 PORTA, ELETRICA COM 2 LAMPADAS E 02 TOMADAS	DIÁRIA	25	R\$ 4.541,50	R\$ 113.537,50
9	FECHAMENTO: MONTAGEM E DESMONTAGEM; PLACAS DE FECHAMENTO EM ZINCO, COMPENSADO NAVAL OU SIMILAR; COM MEDIDA MÍNIMA DE 2.20M DE ALTURA X 2.40M DE COMPRIMENTO; FECHAMENTO COM	M	200	R\$ 100,44	R\$ 20.088,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**



	01 (UM) PORTA E 02 (DOIS) PORTÕES DUAS ABAS.				
10	GERADOR MÓVEL 180KVA: GERADOR TRIFÁSICO, CARENADO E SILENCIADO; TENSÃO 440/380/220/110 VOLTS COM REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO; PARTIDA ELÉTRICA EM 12VCC; QUADRO DE BARRAMENTO EM COBRE, PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES; CHAVE DE PARADA DE EMERGÊNCIA EMBUTIDA NA ÁREA EXTERNA DO EQUIPAMENTO; CUSTOS DE MONTAGEM, DESLOCAMENTO E COMBUSTÍVEL, INCLUSO NO PACOTE CONTRATADO, ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO ²)	DIÁRIA	20	R\$ 5.197,25	R\$ 103.945,00
11	GERADOR MÓVEL 220KVA: GERADOR TRIFÁSICO, CARENADO E SILENCIADO; TENSÃO 440/380/220/110 VOLTS COM REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO; PARTIDA ELÉTRICA EM 12VCC; QUADRO DE BARRAMENTO EM COBRE, PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES; CHAVE DE PARADA DE EMERGÊNCIA EMBUTIDA NA ÁREA EXTERNA DO EQUIPAMENTO; CUSTOS DE MONTAGEM, DESLOCAMENTO E COMBUSTÍVEL, INCLUSO NO PACOTE CONTRATADO, ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO ²)	DIÁRIA	20	R\$ 4.627,83	R\$ 92.556,60
12	GRID GRANDE PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRID MODELO P30 E P50; TAMANHO 12X09M COM 03 PASSADAS AO MEIO – 06 DE ALTURA, COM 06 COLUNAS REGULÁVEIS	DIÁRIA	10	R\$ 6.745,00	R\$ 67.450,00
13	GRID MÉDIO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRID MODELO P30; TAMANHO 08X06M COM 02 PASSADAS AO MEIO – 05M DE ALTURA, COM 04 COLUNAS REGULÁVEIS	DIÁRIA	20	R\$ 4.083,00	R\$ 81.660,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**



14	GRID PEQUENO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRID MODELO P30; TAMANHO 06X04M COM 01 PASSADA AO MEIO – 04M DE ALTURA, COM 04 COLUNAS REGULÁVEIS	DIÁRIA	20	R\$ 3.766,67	R\$ 75.333,40
15	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM; 01 MESA COMPUTADORIZADA GRANDMA OU SIMILAR; 04 FIRE MACHINE; 08 PARLED COB200W; 24 REFLETORES LED PAR 18X15W RGBWA OLTDOR – 20 MOVING BEAM 9R – 14 ATOMIC LED3000W RGB – 08 MINIBRUT 04 LÂMPADAS – 02 CANHÃO SEGUIDOR 230W 7R – 02 MÁQUINA DE FUMAÇA COM VENTILADORES ; SISTEMA MAINPOWER TRIFÁSICO PROFISSIONAL, COM DISJUNTORES, TOMADAS (110-220V), CAMLOCKS E ATERRAMENTOS ; CABOS (SINAL E AC) NECESSÁRIOS PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA MENCIONADOS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO ²)	DIÁRIA	8	R\$ 17.851,94	R\$ 142.815,52
16	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM; 10 REFLETORES LED PAR 18X15W RGBWA OLTDOR – 04 MOVING BEAM 230 7R – 01 MÁQUINA DE FUMAÇA – 02 ATOMIC LED 1000W – 01 CONTROLADORA PILOT 2000 – SISTEMA MAINPOWER MINI MOD. DISJUNTOR COM TOMADAS E CAMLOCKS - CABOS (SINAL E AC) NECESSÁRIOS PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA MENCIONADOS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO ²)	DIÁRIA	8	R\$ 14.457,98	R\$ 115.663,84
17	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM; 06 REFLETORES LED PAR 18X15W RGBWA – 02 RIBALTA RGBW – 01 MÁQUINA DE FUMAÇA – 01 CONTROLADORA PILOT 2000 - SISTEMA MAINPOWER MINI MOD.	DIÁRIA	10	R\$ 8.214,42	R\$ 82.144,20



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**



	DISJUNTOR COM TOMADAS E CAMLOCKS – CABOS (SINAL E AC) NECESSÁRIOS PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA MENCIONADOS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO ²)				
18	ILUMINAÇÃO DE SUPER PORTE: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS DE GRANDE PORTE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA CONTROLADORA: 01 MESAS COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS; DIMMER: 12 CANAIS RACK DMX OU SIMILAR COM 4000 WATT POR CANAL, 24 CANAIS DE MAIN POWER OU SIMILAR 1, 2 E 5; 16 REFLETORES PA64, 08 REFLETORES ELIPSOIDAI ETC OU SIMILAR, 08 REFLETORES MOLEFLAY OU SIMILAR COM NO MÍNIMO 08 LÂMPADAS DWE OU SIMILAR; MOVING/INTERCONSI EQUIPAMENTOS DMX/FOLLOW SPOTS; 16 MOVING HEADSDTS XR9 OU SIMILAR, 03 PONTOS DE INTERCON, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA ZR 33 OU SIMILAR, 08 ATOMICS 3000 OU SIMILAR, 02 CANHÕES SEGUIDORES HMI 1200 OU SIMILAR ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO, ACESSÓRIOS, FIAÇÃO, CABOS DE AÇO COMPATÍVEIS PARA LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.	UNID	8	R\$ 29.712,13	R\$ 237.697,04
19	PAINEL DE LED INDOOR DE PIXEL EM 4MM 0,98X0,98M	M	200	R\$ 552,61	R\$ 110.522,00
20	PAINEL DE LED: MONTAGEM E DESMONTAGEM; PAINEL DE LED 50X100 P3.91 OUTDOOR; COMPUTADOR COM TODOS OS PROGRAMAS COMPATÍVEIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; CABOS (SINAL E AC) E ACESSÓRIOS; PAINEL DE TAMANHO 6 (SEIS) X 3 (TRÊS) METROS; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO	UNID	20	R\$ 9.533,33	R\$ 190.666,60



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**



	EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO ²)				
21	PALCO DE GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM GRID DE ALUMÍNIO P30 E P50 LINHA PESADA; MEDIDA MÍNIMA DE 16M DE FRENTE POR 10M DE FUNDO, COM 02 (DUAS) ÁREAS DE SERVIÇO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 8X6M OU 10X4M CADA; TETO COBERTO EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, LATERAIS E FUNDO FECHADO COM LONAS PERFURADA ANTICHAMAS; PISO EM PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO EM COMPENSADO NAVAL E CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO COM ALTURA MÍNIMA DE 02(DOIS) METROS DO CHÃO; GUARDA-CORPO EM TODO O PERÍMETRO DO PALCO E ÁREAS DE SERVIÇOS COM ALTURA MÍNIMA DE 1M DO PISO DO PALCO; ESTRUTURA DO TETO MODELO 02 (DUAS) ÁGUAS; ESTRUTURA CONTENDO NO MÍNIMO 02 (DUAS) ESCADAS; PÉ DIREITO COM MEDIDA MÍNIMA DE 08 (OITO) METROS DE ALTURA COM TORRES LATERAIS PARA SONORIZAÇÃO LINE ARRAY; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO ²)	DIÁRIA	8	R\$ 17.120,56	R\$ 136.964,48
22	PALCO DE PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM GRID DE ALUMÍNIO P30; MEDIDA MÍNIMA DE 06M DE FRENTE POR 04M DE FUNDO; TETO COBERTO EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, LATERAIS E FUNDO FECHADO COM LONAS PERFURADA ANTICHAMAS; PISO EM PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO EM COMPENSADO NAVAL E CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO COM ALTURA MÍNIMA DE 01(UM) METRO DO CHÃO; PÉ DIREITO COM MEDIDA MÍNIMA DE 05 (CINCO)	DIÁRIA	10	R\$ 8.720,94	R\$ 87.209,40



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**



	METROS DE ALTURA COM TORRES LATERAIS PARA SONORIZAÇÃO LINE ARRAY; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO ²)				
23	PALCO PROFISSIONAL DE SUPER PORTE EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO P50 INDUSTRIALIZADA MEDINDO 16M DE FRENTE X 14M DE FUNDO X 11M DE PÉ DIREITO COM PISO FEITO EM PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO E MADEIRA NAVAL COM CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO COM ALTURA MÍNIMA, COM MEDIDAS MÍNIMAS 12M DE FRENTE X 10M DE FUNDO X 2,80M DE ALTURA DO CHÃO, TETO COBERTO EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, LATERAIS E FUNDO FECHADO COM LONAS PERFURADA ANTICHAMAS, COM ABAS LATERAIS PARA SONORIZAÇÃO, COBERTURA TIPO PIRAMIDAL COM LONA ANTICHAMA E FECHADO NO FUNDO E LATERAL, COM 02 (DUAS) OU MAIS ESCADAS DE ACESSO EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00 METROS DE LARGURA COM CORRIMÃO NAS DUAS LATERAIS; PÉ DIREITO COM MEDIDA MÍNIMA DE 08 (OITO) METROS DE ALTURA COM TORRES LATERAIS PARA SONORIZAÇÃO LINE ARRAY; ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO ²). ESTE DEVE ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA USO, SEM BURACOS OU DESNÍVEIS, E SUPORTAR O PESO TOTAL DE 42.840 KG, 01- HOUSE MIX: MEDINDO 4,00METROS X 4,00 METROS X 2,50 METROS, EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO, COBERTURA EM TENDA MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA COM LONA KP – 100. ESTA DEVE ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES SEM FUROS, RASGOS OU QUALQUER AVARIA.	DIÁRIA	8	R\$ 22.400,00	R\$ 179.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**



24	PRATICÁVEL: MONTAGEM E DESMONTAGEM; ESTRUTURA INDIVIDUAL, MEDINDO 2X1METROS; COM CAPACIDADE DE ATÉ 400KG/M²; FABRICADOS EM ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL DE 25MM, COM ALTA RESISTÊNCIA A CARGA E INTEMPÉRIES. CONTAM COM PÉS RETRÁTEIS E ESCAMOTEÁVEIS E VÁRIOS ACESSÓRIOS PARA MOVIMENTAÇÃO, REGULAGENS E PROTEÇÃO	M	150	R\$ 207,67	R\$ 31.150,50
25	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: SISTEMA DE SOM, MONTAGEM E DESMONTAGEM; COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA DE CAIXAS ACÚSTICAS, MODELO “LS ÁUDIO SLIMPEC 210 E LS ÁUDIO 218 – JBL VERTEC OU SIMILAR”, COM NO MÍNIMO 24 LINES ARRAY E 24 SUBGRAVE PARA PALCO E 12 LINE ARRAY E 08 SUBGRAVE PARA TORRE DE DELAY; O SISTEMA TAMBÉM CONTA COM CAIXAS ACÚSTICAS PARA FRONT FILL, COMPATÍVEL COM AMBIENTE SONORIZADO PARA PÚBLICO MÍNIMO DE 20 MIL PESSOAL; O SISTEMA DEVERÁ CONTER SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA/MONITOR; CONSOLES “DIGI DESIGN MIXRACK – SOUNDCRAFT VI6000 OU SIMILAR”; MULTICABO EM PERFEITO ESTADO COM 48 CANAIS; 14 MONITORES LS ÁUDIO MQ5 OU SIMILAR; AMPLIFICAÇÃO DB SÉRIES OU SIMILAR COMPATÍVEL COM O SISTEMA; PROCESSADOR LS ÁUDIO 4896 OU SIMILAR COMPATÍVEL COM O SISTEMA; KIT DE MICROFONE PARA BATERIA MODELO E600 SENNHEISER OU SIMILAR; AMPLIFICADOR DE CONTRA BAIXO “HARTKE SYSTEM” OU SIMILAR; AMPLIFICADOR DE GUITARRA:	DIÁRIA	8	R\$ 21.424,50	R\$ 171.396,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**



	“FENDER TWIN REVERB” OU SIMILIAR; O SISTEMA CONTARÁ COM SIDE FILL DUPLO (QUATRO CAIXAS POR LADO) COM NO MÍNIMO 03 VIAS DE FREQUÊNCIA; 01 SIDEDRUMS (COM SUBWOOFER); 04 SISTEMA DE MONITOR INDIVIDUAL SHURE PSM900 OU SIMILIAR; 24 DIRECT BOX ATIVOS “CANVAS STEREO WALRUS ÁUDIO DUAL LINE” OU SIMILIAR; 02 MICROFONES SEM FIO ORIGINAL “SENNHEISER EW100 G4-945-S” OU SIMILIAR; 40 PEDESTAIS ARTICULADOS PARA MICROFONE COM FIO; 40 MICROFONES COM FIO SENNHEISER E904 E SHURE SM 58,57,81 OU SIMILIAR; O SISTEMA DEVE CONTER ACESSÓRIOS: CABOS, CONEXÕES, PLUGS, RÉGUAS DE AC COM 110V E 220V , ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO				
26	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO: SISTEMA DE SOM, MONTAGEM E DESMONTAGEM; COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA DE CAIXAS COM NO MÍNIMO 08 LINES ARRAY E 08 SUBGRAVE; CONSOLE BEHRINGER X32 OU SIMILAR”; AMPLIFICADOR DE CONTRABAIXO E GUITARRA; O SISTEMA CONTARÁ COM SIDE FILL; 01 SIDEDRUMS (COM SUBWOOFER); 02 MICROFONES SEM FIO; 10 PEDESTAIS ARTICULADOS PARA MICROFONE COM FIO; 16 MICROFONES COM FIO; O SISTEMA DEVE CONTER ACESSÓRIOS: CABOS, CONEXÕES, PLUGS, RÉGUAS DE AC COM 110V E 220V , ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO (BC) (ABC) (CO²)	DIARIA	10	R\$ 8.359,00	R\$ 83.590,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**



27	SONORIZAÇÃO TIPO SUPER PORTE - 4 - CAIXAS MODELO LINEARRAY COMPOSTA POR 02 AUTO-FALANTES DE 15", 04 AUTO-FALANTES DE 08" E 03 DRIVE DE NEODIMO, MODELO DE REFERENCIA: MEYERSOUND M3D, JBL VERTEC V4889-1, FZ FJ15A, L-ACOUSTICS K1, D.A.S AERO 50, OU DE EQUIVALÊNCIA SUPERIOR. 24 - CAIXAS DE SUB -GRAVE COM 02 AUTO FALANTES DE 18" DE 2400 WATTS CADA CAIXA. MOD DE REFERENCIA: D.A.S LX218, MEYERSOUND 700HP, JBL 4880, OU DE EQUIVALÊNCIA SUPERIOR. 04-CAIXAS PARA CENTER LINEARRAY COMPOSTA POR 02 AUTO-FALANTES DE 8" OU 12" , E 01 DRIVE DE NEODIMO, COMPOSTA POR 02 AMPLIFICADORES 500 WATTS CADA CAIXA AMPLIFICAÇÃO DIGITAL, MEYERSOUND LION, JBL VERTEC 4887, D.A.S AERO 28 OU DE EQUIVALÊNCIA SUPERIOR. 08 - CAIXAS PARA DELAYLINEARRAYCOMPOSTA POR 02 AUTO-FALANTES DE 12" OU 8", 02 AUTO-FALANTES DE 08" OU 6" E 01 DRIVE DE NEODIMO, COMPOSTA POR 01 AMPLIFICADOR 1000WATTS, 02 AMPLIFICADORES 500 WATTS CADA CAIXA, AMPLIFICAÇÃO DIGITAL, MODELO DE REFERENCIA MEYERSOUND LION, JBL VERTEC 4887, D.A.S AERO38A OU 28A, FZ J08A OU DE EQUIVALÊNCIASUPERIOR. CONSOLE PA DEVE SER POSICIONADO À FRENTE E EXATAMENTE NO MEIO DAS DUAS COLUNAS DE PA COM NO MÍNIMO 15,00M E MÁXIMO 40,00M DO PALCO. AMPLIFICAÇÃO MÍNIMO DE 16 - AMPLIFICADORES DE 10.000WATTS PARA AMPLIFICAÇÃO DO SUB E P.A COM 04 CANAIS INDEPENDENTES CADA AMPLIFICADOR NA CLASSE D, MODELO DE REFERENCIA LABGROUPEEN FTP10.000Q, CROWN SÉRIE I-TECH 4X3500, POWERSOFT X4, OU DE EQUIVALÊNCIA SUPERIOR. CASO O	DIARIA	8	R\$ 31.679,00	R\$ 253.432,00
----	--	--------	---	---------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



	SISTEMA DE P.A SEJA AUTO-AMPLIFICADO, SOMENTE SERÁ ACEITO AMPLIFICADORES DIMENSIONADO E DA MESMA MARCA DAS CAIXAS ACÚSTICA, SEGUINDO O PROJETO ORIGINAL DA CAIXA, ELE DEVERA POSSUIR SISTEMA DE CONTROLE INDEPENDENTE. TALHAS 06-TALHAS COM CAPACIDADE DE 1 TONELADA E 10,00METROS DE CORRENTE. CADA TALHA. CM 1TON IGUAL OU EQUIVALÊNCIA SUPERIOR. CONSOLE P.A. 01 - CONSOLES SENDO. 56 CANAIS DE ENTRADA CONVERSORES DE SAÍDA: 24 BITS O TOTAL DE PRÉ-AMPLIFICADORES DE ENTRADA: 56 O TOTAL DE PRÉ-AMPLIFICADORES DE SAÍDA: 24 A SUPERFÍCIE DE CONTROLE DE DEVERA TER NO MÍNIMO 34 "FADERS" COMPUTADOR COM SOFTWARE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONSOLE. CONSOLE MONITOR 01 - CONSOLES SENDO. 56 CANAIS DE ENTRADA CONVERSORES DE SAÍDA: 24 BITS O TOTAL DE PRÉ-AMPLIFICADORES DE ENTRADA: 56 O TOTAL DE PRÉ-AMPLIFICADORES DE SAÍDA: 24 A SUPERFÍCIE DE CONTROLE DE DEVERA TER NO MÍNIMO 34 "FADERS" COMPUTADOR COM SOFTWARE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONSOLE A PLATAFORMA DE CONTROLE DEVERA NECESSARIAMENTE POSSUIR A FACILIDADE DE ADIÇÃO DE "PLUG-INS". O SISTEMA DEVERA POSSUIR FACILIDADES DETRANSMISSÃO SEM FIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO EM TEMPO REAL.				
28	TENDA DE GRANDE PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (06 X 06 METROS); MODELO "PIRAMIDAL", EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMAS	DIARIA	30	R\$ 835,38	R\$ 25.061,40



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**



29	TENDA DE MÉDIO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (05 X 05 METROS); MODELO “PIRAMIDAL” EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMAS	DIARIA	30	R\$ 690,00	R\$ 20.700,00
30	TENDA ESPECIAL: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA TAMANHO (10 X 10 METROS); MODELO “PIRAMIDAL”, EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA ANTICHAMAS	DIARIA	15	R\$ 1.275,44	R\$ 19.131,60
TOTAL GLOBAL:					R\$ 3.151.135,28

São Pedro do Piauí/PI, 03 de setembro 2025.

Maria de Fátima Moura Pereira e Silva
Secretária Municipal de Administração/PMSP/PI.
Responsável pela Elaboração do Edital